PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Mai-2016-15:18-025816-1/2

MENSAGEM Nº 51/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUESE DE BOCHAS.**

A Associação utilizará o valor desse repasse para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", visando proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74/2016.

Autoriza conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUESE DE BOCHAS.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Patobranquense de Bochas**, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
D - 3397

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.943.940/0001-99, com sede na Natalia Vicente Pereira, 70 Bairro Vila Esperança, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **LUIS CARLOS ALVES**, portador do CPF/MF nº 761.846.849-49, RG nº 4.285.581-2 SESP/PR, residente na Rua Tereza Arthur Bertol, 200, MD 02 em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 6211-9, de titularidade da Associação Patobranquense de Bochas, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
D - 3397

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIR0 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LUIS CARLOS ALVES
Presidente da Associação Patobranquense de Bochas

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO PATOBRANENSE DE BOCHAS**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional.
VALOR:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES D - 3397
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 355513

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 355513
Data Processo : 06/04/2016
Requerente : ASSICIAÇAO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS
Fone : 99712205
Identificador de processo (Internet) : R2AGIC3

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 08:46:40

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun de P. Fls 11 Visto

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Patobranquense de Bochas

Nome Fantasia: Associação de Bochas Vila Nova

CNPJ: 09.943.940.0001/99

Endereço: Rua Natalia Vicente Pereira n.º70 bairro Vila Esperança

Cep: 85503-100

Contato: (046) 9912-6571

Responsável Presidente: Luis Carlos Alves CPF: 761.846.849-49

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERALAgência: 0602 Conta: 6211-9

2. RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco-PR, aceso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-se em evidência no cenário estadual e nacional.

2.1 PROJETO TÉCNICO

Titulo do Projeto: "Bocha uma visão de futuro"

Identificação do Projeto

A Associação de Bochas Vila Nova, tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição mediante a organização e gerencia da equipe de bocha adulta masculina, e tem como meta principal fomentar a prática esportiva no município de Pato Branco, através da modalidade de Bocha, executando o Projeto Esportivo: "BOCHA UMA VISÃO DE FUTURO".

Câmara Mun. de Pato
Fls 12
Visto

2.2 APRESENTAÇÕES DA ENTIDADE

Somos uma associação promotora da modalidade de Bocha Masculina, denominada de Associação de Bochas Vila Nova, sem fins lucrativos, fundada em 07 de Julho de 2008. Atualmente temos sede em Pato Branco – PR e os treinamentos são realizados no Clube Pinheiros.

2.2.1 - OBJETIVO PRINCIPAL: através de nossas equipes, pretendemos captar, preparar e revelar atletas na modalidade de bocha, os quais representarão o município de Pato Branco – PR nas competições oficiais na modalidade de bocha masculina.

2.2.2 – MISSÃO:Preparar atletas para defender o município de Pato Branco em todas as competições oficiais, levando as equipes a níveis estaduais e nacionais.

2.2.3 - PARCERIAS: A Associação de Bochas Vila Nova, atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Esporte, lazer, juventude e idoso.

2.2.4 – PÚBLICO ALVO: O Projeto beneficiará toda a comunidade de atletas de bocha masculina acima de 17 anos, que julgam estar aptos a prática de treinamentos e jogos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Investimento na infraestrutura geral da equipe, elevando através de treinamentos a qualidade técnica, tática e física dos atletas, proporcionando uma maior vivência no esporte, através de amistosos e jogos, buscando o desenvolvimento da equipe, que por sua vez defenderá o município em eventos esportivos objetivando sempre trazer os melhores resultados, e também dar uma opção a população da cidade ao prestigiar jogos das equipes em casa, fomentando a modalidade e a qualidade de vida através do esporte.

3.1 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SER EXECUTADO

O esporte agindo como promotor da saúde, do lazer e práticas físicas, é observado desde os tempos antigos, através das primeiras maratonas na Grécia, e com o passar do tempo, cada vez mais se põe em evidência, onde os

Câmara Mun. de Palotina
Fls. 13
Visto

meios de televisão, revistas, jornais, internet, ressaltam de forma crescente a sua importância na sociedade moderna, principalmente no fator saúde.

Politicas públicas e privadas de promoção do esporte atuam como agentes na melhoria da qualidade de vida e saúde da comunidade, proporcionando que as pessoas pratiquem mais esportes, aumentando capacidades físicas, prevenindo doenças, aumentando autoestima, fazendo amigos, trabalhando em equipe e também aproveitando momentos de lazer e desconcentração.

Desde a sua criação em 2008, a Bocha busca fazer a sua parte, atuando como promotora da modalidade em nossa cidade, buscando parcerias, desenvolvendo projetos, e mantendo a bocha ativa.

A equipe masculina adulta sempre esteve em meio a este trabalho, mostrando resultados significativos no esporte rendimento ao longo dos anos, onde se manteve entre as melhores equipes do estado.

Objetivando a manutenção e melhoria dos resultados, e a renovação e desenvolvimento da equipe adulta masculina de nossa cidade, a Associação busca parcerias para viabilizar e operacionalizar esta demanda, mantendo ativa a equipe que serve de exemplo e incentivo para futuros atletas, trazendo cada vez mais pessoas para a modalidade da bocha e também para uma vida saudável através do esporte.

3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Treinamentos individuais e coletivos objetivando a melhora técnica, tática e física dos atletas;

Participação da equipe em amistosos;

Participação no Campeonato Estadual;

Participação nos Jogos Abertos do Sudoeste;

Participação nos Campeonatos Brasileiros;

Participações nos Jogos Abertos do Paraná;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

3.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O projeto será encaminhado ao poder público no ano de 2016, e após aprovado e sancionado pelo executivo do município, estaremos dando inicio aos treinamentos.

As atividades iniciam em Março e terminam em Dezembro de 2015.

Amistosos: Diversos meses no ano corrente.

Jogos Abertos do Paraná fase final divisão B - AGOSTO

Campeonato Paranaense de Bocha:

- Individual;
- Duplas;
- Trios;
- Equipes;

Participação nos Campeonatos Brasileiros;

3.4 PLANO DEAPLICAÇÃO

Titulo da Transferência Voluntaria:	Subvenção Social
Finalidade:	Esportiva
Previsão de Custos:	R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Natureza da Despesa:	Alimentação, Hospedagem, Materiais de Treinamento, Contabilidade, taxas Federação.

3.5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO	R$ 1.000,00
JUNHO	R$ 1.000,00
JULHO	R$ 1.000,00
AGOSTO	R$ 1.000,00
SETEMBRO	R$ 1.000,00

O valor supracitado deverá ser depositado mensalmente, na Conta Corrente n° 6211-9, Agência 0602 do Banco Caixa Econômica Federal de Pato Branco, especifica para este fim.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

3.6 TABELA DE GASTOS MENSAIS

Natureza da Despesa	Custos Previstos
Alimentação	R$300,00
Hospedagem	R$250,00
Contabilidade	R$250,00
Despesas Taxas da Federação	R$200,00
Custo Mensal do Plano	**R$ 1.000,00**

4. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Proporcionar aos atletas de bocha masculino do Município de Pato Branco – PR, acesso a prática de treinamentos de qualidade nesta modalidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a disputar eventos esportivos a e defender o município nas mais variadas competições. Objetiva também a promoção da qualidade de vida através do esporte, buscando melhorar capacidades físicas, intelectuais e sociais dos praticantes, alcançando a saúde e o prazer na modalidade.

5. OBJETIVOS ESPECIFICOS

Promover e incentivar a modalidade de bocha;

Desenvolver atletas que possam contribuir com a equipe e o município;

Participar de competições defendendo a cidade de Pato Branco;

Proporcionar momentos de lazer ao público de nossa cidade através dos jogos em casa;

Incentivar a pratica de esportes resultando no aumento da saúde e consequentemente na qualidade de vida dos envolvidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

6. RESULTADOS ESPERADOS

A Associação de Bochas Vila Nova acredita no alcance dos objetivos aqui traçados, proporcionando melhoras em várias esferas da comunidade local.

Este projeto de parceria de entidades privadas e poder público visam movimentar o esporte, possibilitando o aumento da qualidade de vida através da saúde e do bem estar.

A iniciativa pretende aumentar o nível da equipe de bocha adulta masculina, buscando cada vez mais resultados positivos dentro e fora das quadras.

7. CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura de Pato Branco, o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a titulo de Subvenção Social para o ano de 2016, para a Associação de Bochas Vila Nova, tudo conforme explanação, subvenção esta a ser executada sempre com base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Agradecemos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada, e esperamos a aprovação desta nossa solicitação, pois só com ações conjuntas faremos de Pato Branco uma cidade Modelo na modalidade de bocha, mostrando cada vez mais a força esportiva de nossa cidade.

Atenciosamente,

Luis Carlos Alves
Presidente Associação Vila Nova de Bocha

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

ATA Nº 01

Aos (dezessete:) dias do mes de dezembro de (2001) dois mil e Sete, reuniram-se, nas dependências do Clube Juventus os Senhores Leonir de Cal, Clovis Cogo, Ivo V. Feron, Horvanil Vieira de Lima, Ildo Chiochetta Jucelino Boschi, Percy Southier, Ademir Bacchi, Vilmar S Cardoso, Francisco Sutil de Oliveira, Marcelo Giordani, Luimar Begnini, Clovis Simionatto, para apresentação, formação da Associação Patobranquense de Bocha.

O Sr Leonir Decol abriu a reunião fazendo a leitura na integra do estatuto para a sua aprovação, estatuto conforme abaixo ao Clovis Cogo que secretariei a presente reunião transcrevo abaixo:

Associação Patobranquense de Bocha

Capitulo 1

Da Denominação - Sede e Foro Juridico - Duração - Finalidade.

Art 1º - Fica constituida nesta data, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com personalidade juridica própria a ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHA, sendo que para efeitos promocionais e participações, usará simbolicamente a denominação de ASSOCIAÇÃO DE BOCHAS VILA NOVA, onde a expressão VILA NOVA é dada como homenagem ao primeiro nome atribuido ao municipio de Pato Branco.

Art 2º - Associação terá sede e administração na Rua Getulio Dal' Pasquali, nº 200, Parque Industrial e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art 3º O seu tempo de duração é indeterminado e sua área de atuação se dará no Município de Pato Branco e região, agregando todos os sócios sem distinção de raça, cor, sexo, religião, opinião politica, classe social ou qualquer outra condição.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

bom funcionamento da Associação, podendo para tal aceitar parcerias e recursos disponíveis no âmbito de esferas governamentais, como também da economia privada.

CAPITULO III

Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art 8º - As categorias dos Associados serão:

a) Fundadores: são os que subscreveram a ata de fundação da Associação devendo os mesmos pagar mensalidades e os que vierem ingressar na Associação por um período de 06(seis) meses a partir da aprovação do estatuto;

b) Mantenedores são os que colaboram, apoiando e possibilitando o desenvolvimento desta atividade esportiva para os quais fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de mensalidades;

c) Honorários, são os que tenham prestado relevantes serviços aos interesses da associação sendo-lhes dispensado o pagamento de mensalidades;

Parágrafo Único: aos atletas convidados e não associados, será dada a categoria de Sócios Atletas, aos quais será permitida a participação em competições em que a Associação faça parte, não sendo dispensado o pagamento de mensalidades, dando-lhes a obrigação e imputação de penalidades atribuídas aos demais sócios.

Art. 9º - Terão direito de associar-se todos os cidadãos com idade de 12 (doze) anos, que residam no Município de Pato Branco e em outras regiões vizinhas de Pato Branco.

Parágrafo Único: Os filhos dos Associados gozarão da prerrogativa de dependentes até a idade de 18 anos, sendo isentos de mensalidades, e até a idade de 24 anos para estudantes em nível

CARTÓRIO VIEIRA 3 REGISTRO DE DOCUMENTOS BRANCO PR

Câmara Mun. de Palo Fls 19 Visto

§ 2º Caso um membro da Diretoria esteja envolvido no caso, as Discussões e decisões serão tomadas em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim pelo Presidente ou 1/3 (um terço) dos associados aptos a votarem ficando o sócio em questão proibido de votar em decisões relativas ao seu julgamento;

§ 3º O sócio que quiser se desligar da Associação deverá fazer a solicitação por escrito à Diretoria.

Art. 11 São deveres dos Sócios:

a) Acatar as decisões da Assembleia Geral da Diretoria;

b) Respeitar as disposições do Estatuto e do Regimento interno da entidade;

c) Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;

d) comparecer as reuniões da Assembleia;

e) reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences e patrimonio;

f) pagar dentro do prazo estabelecido pela Associação as mensalidades e taxas fixadas pela entidade;

g) Ao ingressar na Associação o sócio deverá pagar a respectiva jóia, correspondente ao valor de 10 (dez) mensalidades, a qual será fixada na primeira assembleia de cada ano.

h) Manter estrita relação de fidelidade com a Associação.

Paragrafo Único: O Atleta, sócio ou não, convocado pela Associação para representar o Municipio em jogos oficiais ou amistosos, que assumir o compromisso e não cumpri-lo sem apresentar uma justificativa con-

CARTÓRIO VIEIRA 4 PROPRIETÁRIO REGISTRO DE DOCUMENTOS

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 20 Visto

envolvido será imediatamente comunicado pelo presidente ou qualquer representante legal, para apresentar sua defesa.

Art 14 - Só será aplicada a penalidade se ficar comprovada a culpa.

Art 15 - Será aplicada advertência verbal ou escrita nas hipóteses de discussões acaloradas entre os sócios ou grupos.

Parágrafo Único: São consideradas faltas graves as agressões verbais de alcance moral e as agressões físicas ou ameaças de pouca relevâncias.

Art 16 - Terá perdido o seu mandato o diretor que atuar com desvio de suas funções.

Art 17 - A exclusão de qualquer sócio, atletas, técnicos e diretores se dará quando algum deles desviar dinheiro da Associação bem como nos casos de agressões físicas graves, à pessoas ou ao patrimônio, sendo estas consideradas faltas gravíssimas.

Capítulo V

Da estrutura de poder e competência dos órgãos que administram a Associação

Art 18 - A Associação Palobranquense de Bocha exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

d) Comissões;

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria bem como o conselho fiscal e Comissões serão exercidas gratuitamente, podendo ser cobertos ou ressarcidas as despesas decorrentes da participação de dirigentes ou sócios em representação oficial da Associação.

Da Assembleia Geral Ordinária

CARTÓRIO VIEIRA 5 REGISTRO DE DOCUMENTOS BRANCO

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 21 Visto

feita mediante a comunicação da Diretoria aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada, através de convites enviados aos respectivos endereços, por meio de cartazes afixados na sede da Entidade ou através do edital.

Art. 25- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão realizadas na sede da entidade. Na casa da Associação não dispor de um espaço adequado, poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes indicá-lo com clareza.

Art. 26 - As assembléias Gerais, realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de sócios no mínimo, e em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

Art. 27 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação ou por seu substituto legal e na impossibilidade de ambos, por qualquer sócio indicado pela plenária;

Art. 28 - Será respeitada a pauta constante em edital de convocação, porém, se houver assuntos de extrema urgência, estes poderão ser tratados na própria Assembléia.

Art. 29 - Todos os assuntos deliberados serão registrados em livro Ata assinado pela Diretoria, bem como os sócios interessados.

Parágrafo Único: As decisões das Assembléias Gerais obrigam todos os sócios mesmo os discordantes ou ausentes acertarem as mesmas.

Da Assembleia Extraordinária

Art. 30 - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Di-

6

Câmara Mun. de Palo
Fls 22
Visto

de 16 anos. havendo a imediata posse da diretoria.
Paragrafo Único: Os membros da Diretoria que candidatarem a cargos politico partidarios deverão se desvincular da Diretoria 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

Capitulo VII

Da diretoria.

Art. 36 - A Diretoria será constituida por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) Vice-Secretario, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Vice-Tesoureiro, e no minimo 3 (tres) e maximo 5 (cinco) Conselheiros Fiscais.

Art. 37 - Compete a Diretoria:

a) elaborar um regimento Interno e submete-o a apreciação;

b) dirigir e administrar a Entidade;

c) Fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

d) reunir-se em sessão pelo menos 1 (uma) vezes por mes;

e) elaborar as propostas de despesas, submetendo as apreciações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral e Extraordinárias;

f) defender em todas as instâncias os interesses da Associação, bem como os associados;

g) eleger as comissões de trabalhos;

Paragrafo Único: No caso de tres faltas consecutivas, ou seis alternadas nas reuniões da diretoria sem justificativa, o membro faltoso perderá o seu cargo, substituindo-o o seu suplente imediato. Não havendo substituto o presidente convocará um novo e submeterá seu nome a apreciação da Assembleia. Em caso de vacância ou substituição de 50% ou mais dos cargos de diretoria será realizada nova (diretoria) digo, eleição e considerado encerrado o mandato

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Palo
Fls 23
Visto

b) Auxiliar as atividades da Secretária;

Art. 42 - Compete ao tesoureiro:

a) manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens e arrecadar todas as importâncias e efetuar todos os pagamentos da Entidade;

b) Assinar os recibos relativos à cobrança de mensalidades, subvenções e doações;

c) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete das receitas e despesas do mes;

d) depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda receita da entidade

e) Assinar com o presidente todas as operações bancárias;

f) buscar com o presidente patrocinio e convênio com o poder público e com entidades do setor privado;

Art. 43 - Compete ao Vice-Tesoureiro:

a) substituir o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

b) Auxiliar as atividades da tesoureira;

Do conselho fiscal

Art. 44 - O conselho fiscal será composto por 5(cinco) membros, sendo 03(tres) titulares e 02(dois) suplentes.

§ 1º Os membros do conselho fiscal terão mandato de 02(dois) anos, em coincidência com a Diretoria;

§ 2º Caso haja afastamento de membros do Conselho Fiscal, os titulares serão substituidos pelos suplentes, podendo o conselho funcionar com apenas 03(tres) membros.

Art. 45 - Compete ao conselho fiscal:

a) fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo em caixa;

b) examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais;

c) examinar e emitir parecer sobre as contas e rela-

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Art. 50- A receita da Entidade será constituída por:
a) mensalidades pagas por sócios fixadas pela Assembléia;
b) promoções, donativos;
c) parcerias com rede pública e privada;
d) convênios de modo geral.
Art. 51- A Associação aplicará integralmente os seus recursos no cumprimento dos metas e objetivos a ela inerentes.

Capítulo IX
Dos Técnicos
Art. 52- Os Técnicos das Equipes terão autonomia na escolha de atletas das equipes que coordenarem. Porém, não havendo concordância o assunto será discutido em Assembléia Geral Ordinaria e Extraordinaria.
Art. 53- Os Técnicos serão escolhidos, diga, escolhidos pela Diretoria da Associação
Art 54- Cabe ao técnico a manutenção da disciplina e aplicação de penalidades de advertência e suspensão referentes a atos praticados pelos atletas durante os períodos de treino e nos jogos oficiais ou amistosos. Se algum atleta for penalizado por indisciplina ou outros motivos pelo técnico os critérios adotados por este deverão ser levados em consideração pela Diretoria. Porém deve ser garantida ampla defesa do penalizado, que poderá recorrer a Diretoria da Associação, bem como Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinaria.
Art. 55 - Compete aos Tecnicos
a) formar e dirigir as equipes;
b) promover ranking;
c) promover treinamentos praticos;
d) registrar as Equipes para os jogos oficiais e

Após a leitura na integra do referido estatuto, o mesmo foi discutido e com a aprovação de todos foi eleito por aclamação a 1ª (primeira) diretoria que ficou assim constituida:

Presidente: Clovis Luiz Anganese Lago;
Vice-Presidente: Loconir De Col
Secretária: Clóvis Antonia Simionato
Vice-Secretário: Horvantul Vieira de Lima
Tesoureira: Ilda Chiochetta
Vice-Tesoureiro: Luiman Bragnini;

Assim pois formada a diretoria elegeram também o conselho fiscal que ficou constituida com os seguintes membros:

Ivo Vicente Feron;
Francisco Sutil de Oliveira;
Marcelo Giordoni;
Vilmar J. Cardoso;
Jucelino Boschi;
Nercy Sauthier;
Ademir Boschi; após decidida a Diretoria e o conselho fiscal, foram entregues copias do estatuto para os membros da Diretoria e Conselho, colhidas as assinaturas da Diretoria e assim entregues para o encaminhamento no cartório Distribuidor e registro no cartório de registros, também para ser encaminhado a solicitação do CNPJ (Cadastro Nacional de pessoa juridica) junto a Receita Federal e encaminhamento do registro junto ao Inss. Eu, Clesa Lago subscrevi a presente ata, a qual a dato e assino juntamente com a Diretoria Eleita, conselho Diretor e advogado.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2004.

O Sago

CLESA LAGO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Receita Federal

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.943.940/0001-99 MATRIZ		07/07/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DE BOCHAS VILA NOVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GETULIO DAL'PASQUALLI	200	ANEXO FABRICA DE CARROCERI

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.500-000	PARQUE INDUSTRIAL	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cleusa.cogo@hotmail.com	(46) 9105-6750 / (46) 9115-2308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/07/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/03/2016** às **15:09:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

CARTÓRIO VIEIRA • JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

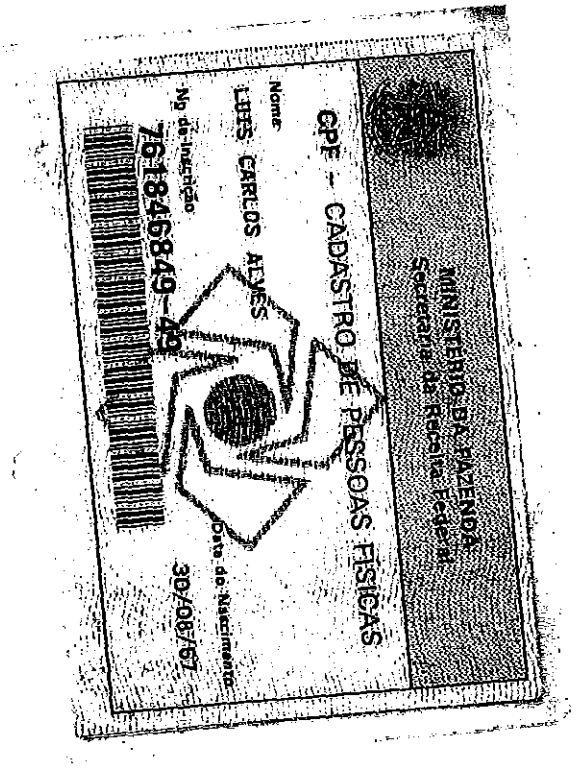
ATA Nº 06

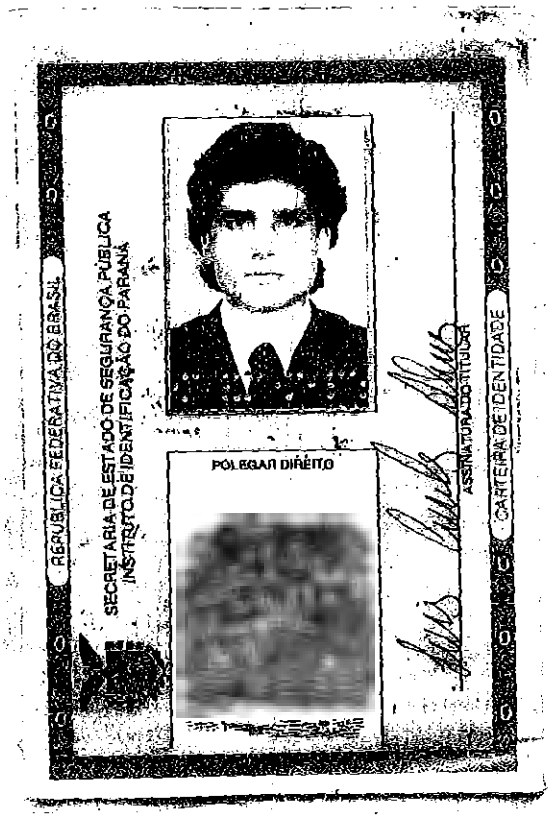
Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às vinte horas, na Rua Natália Vicente Ferreira nº sessenta na cidade de Pato Branco – Paraná. Reuniram-se os membros da diretoria da Associação Patobranquense de Bochas, com a finalidade de discutir assuntos de interesse da mesma associação. O Presidente Jucelino Boschi iniciou os trabalhos falando sobre a eleição da próxima diretoria para o próximo biênio, uma vez que a atual diretoria encontra-se a quatro anos nos cargos, e conforme o estatuto social art. 32, a diretoria foi eleita e reeleita por período subsequente e com isso foi colocado em discussão com os presentes e formada a chapa única da diretoria com a seguinte qualificação para os cargos: Presidente; Luis Carlos Alves, residente e domiciliado na Rua Arthur Bertol nº 200 em Pato Branco, portador do CPF nº 761.846.849-49 e RG nº 4.285.581-2 SSP/ PR, Vice Presidente ; Antônio Valmir de Mattos, residente e domiciliado na Rua Travessa Coelho Netto nº 11cidade de Pato Branco – PR, portador do CPF nº 855.604.309-78 e RG nº 6.859.981-4 SSP/PR. 1º Secretário; Darci José Gonzala, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas nº 254, Apto 401, em Pato Branco – PR. Portador do CPF nº 333.315.539-72 e RG nº 1.730.823-8 SSP/PR. 2º Secretário; Valdir Piccinin, residente e domiciliado à Rua Tamandaré nº 949, na cidade de Pato Branco – PR, portador do CPF nº 244.567.729-72 e RG 1.250.896 SSP/PR. 1º Tesoureiro; Francisco Sutil de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Soares Bento nº 93, na cidade de Pato Branco – PR, portador do CPF nº 906.290.609-59 e RG nº 393.7714-4 SSP/PR. 2º Tesoureiro; Valmir Farias, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I em Pato Branco – PR, portador do CPF nº999.664.259-34 e RG nº 2420207-0 SSP/PR. Também foram apresentados para fazer parte da diretoria o Sr. Jucelino Boschi como Diretor de Esportes, e para o conselho fiscal; as seguintes pessoas: Valmir Tasca, Diego A. Boschi, Ivo V. Ferron, Laercio Nunes e Clóvis Cogo. Após apresentados todos os membros, promoveu-se a votação e por unanimidade foi eleita a diretoria que ficará a frente da Associação no ano de 2015 e 2016. Eu, Secretário eleito, Darci José Gonzala li a presente ata e todos os presentes e não tendo mais nenhum assunto nesta reunião a ser discutido pela diretoria, deu por encerrado os trabalhos e vai por mim assinada esta ata e por todos os presentes.

Pato Branco 27 de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS ALVES
Presidente

Câmara Mun. de
Fls. 28
Visto





LUIS CARLOS ALVES
R ARTHUR BERTOL, 200 - MO 02 86288 14 382201
CEP: 85501170 PATO BRANCO - PR
CPF: 76184864949

61729973

Vencimento
19/04/2015

Valor a Pagar
R$ 244,86

Responsabilidade da Manutencao de Iluminacao Publica: Municipio 46.3921318

Aviso de Vencimento

Ha debitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Apos o corte, caso nao haja religacao em 3 meses, seu contrato com a Copel sera encerrado. Neste periodo, havera cobranca conf. legislacao. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem. Existindo atividade acessoria, o valor pode ser excluido da fatura.

Referencia	Valor
02/2015	183,13

Informacoes Tecnicas

No. Medidor: 0340533635 - BIFASICO — Mes Referencia: 03/2015

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
26/02/2015	27/03/2015	29 dias	1,00	286 kWh	9,86 kWh	27/03/2015
3347	3633	286 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 28/04/2015 — RESIDENCIAL — FS (1.7.61.1)

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 01/2015 — Tensao Contratada: 127 / 220 volts

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	42,24
Limite Mensal:	6,43 h	3,36	3,11 h	
Limite Trimestral:	19,66 h	6,72		
Limite Anual:	21,73 h	13,45		

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
FEV/15	302	
JAN/15	305	24/02/2015
DEZ/14	280	11/03/2015

Media 3 ultimos consumos: 295 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 4201932 Serie B
Emitida em 27/03/2015

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	286	0,356793	102,04	102,04	29,00%
02 ENERGIA AD.BAND.VERMELHA	kWh			23,07	23,07	29,00%
03 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	286	0,288671	82,58	82,58	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				16,71		
05 ACRESCIMO MORATORIO				0,97		
06 ACRESCIMO MORATORIO				0,22		
07 SERVICO DE RELIGACAO				8,37		
08 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				3,23		
09 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,70		
10 JUROS CONTA ANTERIOR				0,27		
11 JUROS CONTA ANTERIOR				2,37		
12 SERV.EMISSAO DE 2 VIA FATURA				2,27		

Base de Calculo do ICMS:	207,67	Valor ICMS:	60,22	Valor Total da Nota Fiscal:	244,86

Composicao dos Valores	
Energia	61,33
Distribuicao	26,46
Transmissao	2,83
Tributos	72,68
Encargos	24,37
TOTAL	207,67

Reservado ao Fisco

3E04.5792.E0A2.9F0B.6FB7.50C8.BE7A.775D

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 12,46, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
TOSSE CRONICA PODE SER TUBERCULOSE, PROCURE A UNIDADE DE SAUDE!
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 36,7% A PARTIR DE 02/03 RES.ANEEL 1859/2015
DEBITOS: 02/2015 R$ 183,13
Periodos Band.Tarif.: Vermelha:27/02-27/03

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 19/04/2015 — Valor a pagar: R$ 244,86

Controle	Numero de Identificacao	Mes	FS (1.7.61.1)
01-20152096989675-42	61729973	03/2015	

836200000021 44860111000 1 00101020152 1 09698967542 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 29
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014548101-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.943.940/0001-99**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/04/2016 11:10:07)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS
CNPJ/CPF..: 09.943.940/0001-99
ENDEREÇO..: RUA GETULIO DALPASQUALI , 200 - PARQUE INDUSTRIAL
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 19/04/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012669/2016
Código de autenticidade da certidão: 490273811490273

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS EM PATO BRANCO

CNPJ Nº: 09.943.940/0001-99

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE ARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS EM PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/06/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **9969.BNQP.9069**
Emitida em **14/04/2016 às 17:25:09**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 32
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS
CNPJ: 09.943.940/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:24:04 do dia 05/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2016.
Código de controle da certidão: **9BD4.9C8B.84F6.DB9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Palo
Fls 33
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.943.940/0001-99
Certidão nº: 27221432/2016
Expedição: 23/03/2016, às 11:28:44
Validade: 18/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.943.940/0001-99, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato
Fls 34
Visto

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: sedoc@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Finaceira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R$ 10.000,00
Associação Colosso da Baixada	R$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:
Cláudio Arcídio Muller
Diretor de Comunicação Social
Pato Branco – Pr

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco – Paraná
email: sedec@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos da Cooperação Técnica Financeira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R$ 10.000,00
Fundação Waldeirez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R$ 10.000,00
Associação Coiosto da Baixada	R$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:
Cláudio Arcídio Muller
Diretor de Comunicação Social
Pato Branco – Pr

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

LEI Nº 4.622, DE 2 DE JULHO DE 2015

Declara de Utilidade Pública a Associação Patobranquense de Bochas 'Vila Nova'.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Patobranquense de Bochas Vila Nova, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.943.940/0001-99, com sede à Rua Getulio Dalpasqualli, 200, Parque Industrial, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PROS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS
CNPJ: 09.943.940/0001-99

Controle: 025/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/04/2016.

Válida até 12/07/2016.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Melagi
Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

No Reserva ..: 00211 Processo de Compra: Ano: Data: 01/04/2016
Orgao: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade: 02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
Funcional ...: 27.12200412.224.000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude
Natureza: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
Fonte: 0

---------- Valores ----------

Reservado .:	10.000,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	10.000,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/04/2016	Reserva de Dotacao				10.000,00
	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO PATO BRANQUENSE DE BOCHA - ASSOCIACAO VILA NOVA.				

D 3397.

Marcelo Gasson CRC/PR-069340/O-5

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09943940/0001-99
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS
Endereço: R GETULIO DAL PASQUALE 200 ANEXO FABR CARROCER / INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85504-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2016 a 23/05/2016

Certificação Número: 2016042402431829112173

Informação obtida em 26/04/2016, às 09:53:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2016

Através do Projeto Lei nº 74/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a **Associação Patobranquese de Bochas.**

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da lei federal nº 4.320/64:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> *§ 2o classificam-se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A lei municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"Art. 2º. somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> *I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> *II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> *III – for determinada em lei específica.*
>
> *Art. 3º. as entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> *I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> *II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na secretaria municipal de ação social e cidadania;*
> *III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

A lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

> *"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Sendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, veio melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, que "regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do regimento interno do tribunal de contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da administração pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências. "

> *"Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:*
> *III – **contribuição**, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da administração pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do plano de trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Conforme mensagem a entidade utilizará os valores repassados por este Projeto de Lei para a execução do Projeto **"Bocha uma visão de futuro"**, visando proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional.

Para que a contribuição ser atendida, foram anexados ao projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – contribuição; (fls.3 a 9)
2. Projeto; plano de aplicação; plano de trabalho (fls.11 a 16);
3. Estatuto Social (fls.17 a 25);
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.26);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

5. Ata de Eleição da Diretoria (fl.27);
6. Cópia da Identidade e CPF do presidente (fl.28);
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl.29) com validade até 13/08/2016;
8. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (fl.30) – emitida em 19/04/2016, com validade até 18/07/2016;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.31) com validade até 13/06/2016;
10. Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl.32) com validade até 02/10/2016;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.33) – com validade até 18/09/2016;
12. Lei Municipal n.º 4.622, de 2 de julho de 2015, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 36);
13. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais emitida pelo Secretário de Administração e Finanças relativo aos repasses de subvenções sociais do ano anterior (fl.37) válida até 12/07/2016;
14. Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS (fl.39) com validade até 23/05/2016;

Diante do levantamento realizado ficaram faltando os seguintes documentos que deverão ser apresentados pela entidade:

1. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade e**
2. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.**

Anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Juventude e Idoso, Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso - **27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude -** dotação orçamentária 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, um saldo de R$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais), já descontados valores relativos aos projetos nº 67 e 68/2016.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos faltantes, somos de parecer favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 6 de maio de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 43 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
27 Desporto e Lazer						
27122 Administracao Geral						
271220041 Manutencao do Esporte						
271220041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1101 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	485.558,18
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		204.441,82	204.441,82	0,00	204.441,82	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
1280 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		110.167,47	110.167,47	0,00	110.167,47	0,00
3.1.90.11.31.01.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NAO OCUPANTES - Desdobramento da Despesa						
1395 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		56.293,46	56.293,46	0,00	56.293,46	0,00
3.1.90.11.31.02.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - DETENTORES DE - Desdobramento da Despesa						
1496 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.33.00.00 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES - Desdobramento da Despesa						
1597 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20.620,92	20.620,92	0,00	20.620,92	0,00
3.1.90.11.37.00.00 GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO - Desdobramento da Despesa						
1698 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14.366,37	14.366,37	0,00	14.366,37	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS - Desdobramento da Despesa						
1799 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		590,29	590,29	0,00	590,29	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO - Desdobramento da Despesa						
1900 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.403,31	2.403,31	0,00	2.403,31	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1102 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	97.964,60
		0,00	0,00	0,00	0,00	13.559,68
		53.035,40	53.035,40	0,00	39.475,72	13.559,68
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
1997 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
2094 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	7.545,04
		28.841,42	28.841,42	0,00	21.296,38	7.545,04
3.1.90.13.10.00.00 CONTRIB. AO INSS - COMISS. NAO DETENTORE - Desdobramento da Despesa						
2206 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	6.014,64
		24.193,98	24.193,98	0,00	18.179,34	6.014,64
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL ClVI						
1103 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 44 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	31.208,51
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.791,49	3.791,49	0,00	3.791,49	0,00
3.1.90.16.44.00.00 HORAS EXTRAS E SERVICOS EXTRAORDINARIOS - Desdobramento da Despesa						
2502 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.791,49	3.791,49	0,00	3.791,49	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1104 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	28.380,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.619,38	6.619,38	0,00	6.619,38	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1105 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	32.287,01
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.712,99	2.712,99	0,00	2.712,99	0,00
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES						
1106 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	220.000,00	0,00	0,00	109.700,00	220.000,00	100.300,00
		0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
		10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.50.41.99.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
3552 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
		10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
1107 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1108 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1109 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	500.000,00	0,00	0,00	49.621,09	500.000,00	126.649,06
		0,00	4.861,30	0,00	12.202,55	20.937,11
		323.729,85	145.234,93	0,00	124.297,82	199.432,03
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
2970 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		159,02	159,02	0,00	159,02	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
2991 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
2616 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO - Desdobramento da Despesa						
3090 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.995,00	2.995,00	0,00	2.995,00	0,00
3.3.90.30.15.00.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS - Desdobramento da Despesa						
2625 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS
RUA NATALIA VICENTE PEREIRA N.º70,
BAIRRO VILA ESPERANÇA
CEP: 85503-100
PATO BRANCO – PR
CNPJ N.º 09.943.940/0001-99

Declaramos para os fins de direito,na qualidade de Proponente do procedimento convênio de subvenção social que não fomos declarados inidôneos junto ao Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 09 de maio de 2016.

Luiz Carlos Alves
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 96
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que Associação Patobranquense de Bochas , possui vinculo com a Secretaria de Esporte e lazer exercendo atividades de esporte de rendimento , REPRESENTANDO o município em competições oficiais e também atividades de formação de atletas dentro do Município de Pato Branco.

RELATAMOS QUE SEUS DIRETORES E CONSELHEIROS SÃO PORTADORES DE ILIBIDA CONDUTA E IDONEIDADE MORAL PERANTE A SOCIEDADE.

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Município de Pato Branco
Paulo Vicente Stefani
Secretário Mun. de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso de Pato Branco
Portaria 525/2013 de 01/07/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2016

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 74/2016, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Contribuição à **Associação Pato-branquense de Bochas**, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição para fomentar a prática da modalidade de bocha, proporcionando aos atletas uma possibilidade de disputa em níveis mais elevados para representar o Município em nível estadual e nacional.

O referido projeto encontra amparo no art. 12, §2°, da Lei Federal n° 4.320/64, assim como na Resolução n° 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamentou a concessão de transferências voluntárias, como disciplina os art. 2°, III.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 12 de maio de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clovis Gresele – PSC
Membro

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 48
Visto

III – se a assunção da obrigação atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – se não for destinada a pagamento de pessoal entre entes da federação;

V – se o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, atender os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do programa;

VI – se a entidade tomadora dos recursos dispuser de comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo, cuja seleção poderá ser feita por meio de procedimento seletivo público.

Art. 7º. A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, para os efeitos desta Resolução e de demais atos normativos do Tribunal e da entidade concedente da transferência voluntária, será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;

II – certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária.

§ 2º. Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos por esta Resolução, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

Art. 8º. O ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, poderá ser alterado mediante proposta das partes, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa da entidade concedente dos recursos, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo único. Eventual convalidação das despesas em desacordo com o *caput* deste artigo não implicará na aceitação da regularidade da execução do ato da transferência voluntária e nem afastará as responsabilidades pessoais do gestor responsável das contas.

Art. 9º. A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, no caso de transferência voluntária estadual, ou do Município, no caso de transferência

Art. 30 - II
Art. 2º - III

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

PROJETO DE LEI Nº 74/2016

Autoriza conceder contribuição a **Associação Pato-branquese de Bochas.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Pato-branquense de Bochas**, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUICOES
D - 3397

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BOCHAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.943.940/0001-99, com sede na Natalia Vicente Pereira, 70 Bairro Vila Esperança, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **LUIS CARLOS ALVES**, portador do CPF/MF nº 761.846.849-49, RG nº 4.285.581-2 SESP/PR, residente na Rua Tereza Arthur Bertol, 200, MD 02 em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câm Mun de Pato Branco Fls 51

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52 Visto

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 6211-9, de titularidade da Associação Pato-branquense de Bochas, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
D - 3397

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIR0 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 54 Visto

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LUIS CARLOS ALVES
Presidente da Associação Patobranquense de Bochas

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pa
Fls 56
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO PATOBRANENSE DE BOCHAS**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional.
VALOR:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES D - 3397
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6639 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B14

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.796, DE 20 DE MAIO DE 2016
Autoriza conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação Patobranquense de Bochas, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004122.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
D - 3397

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas de atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto de presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto de presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 10/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.788-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, da ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.943.940/0001-99, com sede na Natalia Vicente Pereira, 70 Bairro Vila Esperança, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **LUIS CARLOS ALVES**, portador do CPF/MF nº 781.848.849-49, RG nº 4.285.581-2 SESP/PR, residente na Rua Tereza Arthur Bertol, 200, AP 02 em Pato Branco – PR, denominado **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta de idade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinaram;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0502 da Caixa Econômica Federal, sob nº 6211-9, de titularidade da Associação Patobranquense de Bochas, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios de execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação.Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004122.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
D - 3397

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 168, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
d) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
e) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração de competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse de Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação de data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
O servidor Paulo José B. G. Farronato, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 10/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6639 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B14

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 20 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

LUIS CARLOS ALVES
Presidente da Associação Patobranquense de Bochas

TESTEMUNHAS
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 10/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO PATOBRANENSE DE BOCHAS
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa nesse alto, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional.
VALOR:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES D - 3397
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 20 de maio de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 23 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1109

Câmara Mun de Pato Branco Fls 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.795, DE 20 DE MAIO DE 2016

Autoriza conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUESE DE BOCHAS.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação Patobranquense de Bochas, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
D–3397
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–CONTRIBUIÇÃO 10/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.943.940/0001-99, com sede na Natalia Vicente Pereira, 70 Bairro Vila Esperança, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor LUIS CARLOS ALVES, portador do CPF/MF nº 761.846.849-49, RG nº 4.285.581-2 SESP/PR, residente na Rua Tereza Arthur Bertol, 200, MD 02 em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários á implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Parená;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 60 Visto

Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos ás Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiros;
Ú Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 6211-9, de titularidade da Associação Patobranquense de Bochas, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso. A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
D–3397
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualsquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho,

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financoiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 10/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 622
Visto

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 20 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI **Prefeito**	**LUIS CARLOS ALVES** **Presidente da Associação** **Patobranquense de Bochas**

TESTEMUNHAS

NOME: _____ C P F :

NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 10/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO PATOBRANENSE DE BOCHAS
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Bocha uma visão de futuro", que vem proporcionar a equipe masculina adulta da cidade de Pato Branco, acesso a prática da modalidade de bocha, elevando os níveis de infraestrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-os em evidência no cenário estadual e nacional.
VALOR:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.122004 12.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES D-3397
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de setembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 20 de maio de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito	

Cod:109751

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63

PROJETO DE LEI Nº 74/2016

MENSAGEM Nº 51/2016

RECEBIDA EM: 2 de maio de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a **Associação Pato-branquense de Bochas.** (De 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de maio de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de maio de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Raffael Cantu – PC do B.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 219, de 19 de maio de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4795, de 20 de maio de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B14 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6639 de 21 e 22 de maio de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1109 de 23 de maio de 2016.